



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

RELATÓRIO:

Através do ofício GAB/PMCC nº 314/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025, o qual apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/08/2025 e encaminhado nesta mesma para a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para regulamentar o inciso XLI do art. 14 da Lei Orgânica e delimita as faixas *non aedificandi* ao longo das estradas municipais rurais e vias arteriais urbanas e rurais do município de Conceição do Castelo-ES.

"O autor justifica a matéria dizendo: "O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a faixa de domínio das estradas vicinais no território municipal, estabelecendo normas para sua utilização, preservação e fiscalização, com vistas a garantir a segurança viária, a mobilidade e a conservação do patrimônio público.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

As estradas vicinais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do município, pois são vias essenciais para o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar, o deslocamento de moradores da zona rural e o acesso a serviços públicos.

No entanto, a ausência de regulamentação específica tem ocasionado o uso indevido das faixas de domínio, comprometendo a trafegabilidade, a segurança dos usuários, bem como impedido a promoção de obras públicas de reparo.

Dessa forma, a proposta visa disciplinar o uso dessas áreas, estabelecendo critérios para ocupação, manutenção e instalação de infraestrutura em sua extensão. Além disso, a medida busca coibir práticas irregulares que possam gerar riscos, como o lançamento de materiais, a obstrução da drenagem e a construção de cercas ou edificações sem a devida autorização do Poder Público.

A regulamentação proposta também trará impactos positivos para a preservação ambiental, prevenindo a ocupação desordenada e garantindo a adequada gestão dos recursos naturais ao longo das vias municipais.

Agregamos a isso que todos os Municípios vizinhos possuem regulamentação de tal matéria, o que mostra o atraso e a necessidade de imediata correção de tal tema, o que se propõe fazer por meio de legislação muito mais criteriosa e bem elaborada do que aquelas atualmente vigentes em nossos pares, dado a oportunidade de que Conceição seja visto como referência em relação a tal tema.

Informo que, atendendo ao parecer do relator na devolução do Projeto de Lei nº 14/2025, este projeto foi devidamente alterado para um projeto de lei complementar. Acrescento ainda que a reunião de definição previa com as comunidades se mostra improdutiva no presente momento sem a definição de parâmetros legais mínimos e máximos. Inverter essa ordem implicara em um debate interminável e não resultará na necessária definição imediata da matéria.

Visto isso, e entendido que não haverá prejuízo ao debate democrático ao qual simplesmente será postergado, mantemos o entendimento de que a definição legal e o detalhamento posterior a ser feito conjuntamente com as comunidades se apresenta como a metodologia mais apropriada para a obtenção do resultado que mais





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei Complementar para apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na organização e na segurança das estradas vicinais do município.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.”

Como dito pela Ilustre Relatora por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 014/2025, de matéria de igual teor, estas Comissões após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma é de relevante interesse público, mas depende de melhor estudos para que no futuro não venha prejudicar os nossos produtores rurais.

De acordo com o art. 3º do Projeto, as vias arteriais previstas nesta lei serão definidas e mapeadas por meio de Decreto Regulamentar do executivo, a ser constituído mediante debates abertos com as comunidades locais, definindo-se as estradas que de fato se enquadrarão nos termos da presente Lei, mediante criação de mapa que será mantido em sítio de amplo acesso à população. Assim sendo, **entendemos que esses debates abertos com as comunidades devem ocorrer antes da aprovação do Projeto.**

Quando ao mapeamento, devem contemplar todas as estradas vicinais, inclusive com o total de Km de cada estrada.

Não podemos deixar de mencionar que a presente matéria necessita de ser regulada mediante Lei Complementar, de acordo com o inciso XLI, do art. 14, da Lei Orgânica do Municipal, o que foi atendido pelo autor do presente Projeto.

Assim sendo, de acordo com o art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, este relator é pela **DEVOLUÇÃO** do citado Projeto de Lei Complementar ao seu autor, **para que após a realização de debates aberto com as principais comunidades do Município**, conforme foi decidido pela Ilustre Relatora **Andréia Dalbó** em seu parecer por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 014/2025, aprovado na época por unanimidade dos Srs Vereadores, **seja o referido Projeto de Lei Complementar reencaminhado à este Poder Legislativo para análise e aprovação.**

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003800360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **DEVOLUÇÃO** do citado Projeto de Lei Complementar ao seu autor, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de agosto de 2025.

CLEBER ANTONIO MARETTO.....RELATOR

on Oavó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....CONTRA O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....AUSENTE

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

